

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta aprovou, em sessão ordinária de cinco de setembro de 2023, a revisão aos **CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO**, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma e Conselho de Docentes, na avaliação dos alunos dos Ensino Básico e do Ensino Secundário, nos termos das disposições constantes da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto e Portaria 226-A/2018, de 3 de agosto.

I. NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 3 de agosto, regulamentador atual do currículo dos ensinos básico e secundário e dos princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, assenta na aceção de uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos tendo em vista um perfil de competências que se pretende que desenvolvam, para o exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida (adaptado do preâmbulo do DL 55/2018).

Tendo em vista este propósito, consta no artigo 22.º do mesmo normativo que a “avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação”. Refere também que “na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

Nesse sentido, a avaliação assume um carácter contínuo e sistemático e incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade**.

A avaliação fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

Quanto maior for a diversidade de instrumentos de recolha de informação utilizados maior será o conhecimento da eficácia do trabalho realizado e a possibilidade imediata de um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos.

Os critérios de avaliação devem, portanto, traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

DOCUMENTOS ORIENTADORES

O quadro normativo geral que estabelece os currículos e a avaliação dos alunos assenta nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:** Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens¹
- **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho:** Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão
- **Despacho n.º 6478/2017 de 26 de julho:** Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

A regulamentação específica para o **ENSINO BÁSICO** é:

- **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto:** Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho¹
- **Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho:** Homologa as aprendizagens essenciais

A regulamentação específica para o **ENSINO SECUNDÁRIO – CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS** é:

- **Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto:** Regulamenta os cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho
- **Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto:** Homologa as aprendizagens essenciais.

OUTROS DOCUMENTOS:

- Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania
- Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta (AEGO)
- Estratégia de Educação para a Cidadania do AEGO
- Regulamento Interno do AEGO

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das **áreas de competências** inscritas no **Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória**.

Assim, tendo em vista o Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, espera-se que, em cada ano de escolaridade, independentemente do nível ou modalidade de ensino e das características do currículo, cada aluno se torne, progressivamente, capaz de:

- Estabelecer relações interpessoais positivas e diversas – na escola, na família e na sociedade – em contextos de colaboração e interajuda;
- Utilizar diferentes linguagens – verbais e não-verbais – para significar, construir conhecimentos e partilhar sentidos e sentimentos;
- Utilizar materiais, instrumentos, equipamentos e tecnologias – físicas e digitais – para criar, pesquisar, aprender e comunicar;
- Analisar ideias, processos ou produtos, identificando diferentes opiniões ou soluções e avaliando criticamente decisões tomadas;
- Aproveitar oportunidades para realizar atividades motoras, promotoras de desenvolvimento físico, psicossocial, estético e emocional;
- Participar em atividades da comunidade escolar – artísticas, desportivas, científicas ou recreativas – como público, criador ou intérprete;
- Reconhecer pontos fortes e fracos, assim como a importância de procurar ajuda e definir metas e estratégias de melhoria;
- Fazer escolhas que contribuam para a segurança e o bem-estar de si e dos outros, assim como a construção de um futuro sustentável.

II. MODALIDADES DA AVALIAÇÃO INTERNA

AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- o caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- a diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

Na recolha da informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação. A melhoria da qualidade da informação recolhida exige **a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos**, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador.

AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos. Traduz a necessidade de, no final de cada semestre, informar sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

A avaliação sumativa deve ainda incorporar, numa perspetiva globalizante e valorativa, as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas componentes curriculares transversais e/ou instrumentais, como, por exemplo, Educação para a Cidadania ou Domínios de Autonomia Curricular (DAC), a competência da oralidade e da expressão escrita em língua portuguesa e a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação.

No Ensino Secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no certificado do aluno.

III. DOMÍNIOS DE APRENDIZAGEM E COMPONENTES DE AVALIAÇÃO

“A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os **saberes adquiridos**, bem como as **capacidades** e **atitudes** desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.”

art.º 16.º da Port. 223-A/2018, art.º 18.º da Port. 226-A/2018, Art.º 20.º da Port. 235-A/2018

“Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da **competência da oralidade** e à **dimensão prática e ou experimental** das aprendizagens a desenvolver.”

art.º 18.º da Port. 223-A/2018, art.º 20.º da Port. 226-A/2018, Art.º 22.º da Port. 235-A/2018

Em cada disciplina, a classificação dos alunos será apurada com base na qualidade das prestações realizadas, através da aplicação dos instrumentos de avaliação, no respeito pelos critérios gerais de avaliação e dos critérios específicos dessa disciplina, os quais **deverão integrar descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória** e no respeito pelas componentes de avaliação dos alunos:

I – No domínio dos conhecimentos e capacidades:

1. A componente Escrita
2. A componente Oral
3. A componente Prática e/ou Experimental

II – No domínio dos atitudes e valores:

A componente Responsabilidade, Postura e Empenho

Os professores devem dispor de elementos objetivos que lhes permitam fundamentar a avaliação de cada aluno, com o conjunto diversificado de instrumentos de registo que utilizou.

Os critérios gerais de avaliação e os critérios específicos, definidos em grupo disciplinar, são os referenciais comuns no agrupamento a ter em conta na avaliação, devendo ser respeitados por todos os professores em cada momento de avaliação.

Para haver um quadro de referência comum a todas as áreas disciplinares, estabelece-se:

1. A ponderação por domínio organizador da avaliação

Domínios:	I – Conhecimentos e capacidades	II – Atitudes e valores
1.º ciclo – 1.º e 2.º anos	70%	30%
1.º ciclo – 3.º e 4.º anos	75%	25%
2.º ciclo e 3.º ciclos	85%	15%
Ensino Secundário	40%	60% a)
	70%	30% b)
	90%	10%
	70%	30% b)

a) Cidadania e Desenvolvimento

b) Educação Física.

2. Ponderações dentro de cada domínio de avaliação

→ A componente Escrita não pode ter um peso superior a 70% na avaliação, sendo aconselhável que nos 1.º e 2.º anos do ensino básico não ultrapasse os 50% e nos restantes anos do ensino básico os 60% .

→ A componente Oral não pode ter um peso inferior a 10% na avaliação.

→ A componente Prática e/ou Experimental não pode ter um peso inferior a 15% na avaliação.

→ A avaliação deve refletir a evolução das aprendizagens do aluno até aquele momento e, no final do ano, constituir-se como uma síntese globalizante das aprendizagens realizadas pelo aluno, nas suas diferentes dimensões e componentes.

3. O domínio das atitudes é avaliado nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário por uma escala de menções (**níveis de desempenho**) que descrevem diferentes comportamentos que os alunos podem revelar.

Atitudes e valores (Responsabilidade, Postura e Empenho)	
Menções	Descritores
Muito insuficiente	Aluno com graves problemas de pontualidade, desinteressado e perturbador, que não realiza trabalho autónomo, que não traz o material necessário e que não participa nas tarefas propostas na aula.
Insuficiente	Aluno com alguns problemas de pontualidade, desinteressado, que raramente realiza trabalho autónomo e/ou se faz acompanhar do material necessário e que participa pouco nas aulas.
Suficiente	Aluno pontual, que participa e desenvolve um trabalho regular, quer na escola quer em casa.
Bom	Aluno cumpridor, empenhado e trabalhador, que realiza com interesse e regularidade as tarefas propostas, tanto em casa como na sala de aula.
Muito Bom	Aluno muito cumpridor, muito empenhado e trabalhador, que realiza com muito interesse e dinamismo as tarefas propostas, tanto em casa como nas aulas.

A **ponderação a atribuir a cada componente** dos domínios de avaliação, bem como os **descritores de desempenho**, os **instrumentos e/ou indicadores de avaliação** e o **contributo para o Perfil do Aluno** são definidos em sede de **grupo disciplinar**, podendo ser diferenciadas tendo em conta as características de cada disciplina/ano, respeitando o definido no ponto 2 do capítulo III.

A classificação atribuída a cada aluno, quer no final do primeiro semestre quer no final do ano letivo, deve refletir todo o trabalho desenvolvido, numa perspetiva de avaliação contínua, traduzindo a ponderação atribuída às diferentes componentes consideradas nos critérios de avaliação.

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS COM DAC

Os domínios de autonomia curricular (**DAC**), sendo áreas de confluência de trabalho interdisciplinar e/ou de articulação curricular, desenvolvidas a partir da matriz curricular base, constituem-se como uma opção curricular de trabalho interdisciplinar dos professores de uma turma com base numa planificação inscrita nos instrumentos de planeamento curricular, sendo uma metodologia potenciadora das aprendizagens.

Os DAC privilegiam o trabalho prático e/ou experimental sendo as aprendizagens mobilizadas

para as disciplinas de origem. Assim, deverão **todas as turmas** de **todos os anos** de escolaridade ser envolvidas em, pelo menos, **um DAC ao longo do ano letivo**.

Para as disciplinas implicadas no desenvolvimento de um DAC, a avaliação do aluno deve, necessariamente, refletir as aprendizagens por ele realizadas, no âmbito da disciplina, quer no domínio dos conhecimentos e capacidades quer no domínio das atitudes e valores.

IV. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação deverá resultar da aplicação de um leque diversificado de instrumentos e processos de recolha de informação como, por exemplo, testes de avaliação, fichas de trabalho, questionários, portefólios, exposições orais e outros trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores. Os instrumentos de recolha de informação deverão traduzir a importância relativa que os domínios em avaliação têm nas Aprendizagens Essenciais. Os alunos deverão ter informação sobre as ponderações de cada domínio/Temas e dos instrumentos de recolha de informação utilizados para os avaliar.

Em contexto de sala de aula, deverá ser valorizada a colaboração, a proatividade e o empenho nas tarefas propostas.

A classificação a atribuir nos instrumentos de avaliação deve ser expressa de forma qualitativa e **quantitativa**, no **3º ciclo** do ensino básico e no **ensino secundário**. No 1º e 2º ciclos do ensino básico, a classificação a atribuir nos instrumentos de avaliação deve ser expressa de forma **qualitativa**.

V. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

A classificação a atribuir a cada aluno, em cada uma das disciplinas que compõem o seu plano de estudos, será apurada com base na qualidade das prestações e nos resultados obtidos pelo aluno, nos instrumentos de avaliação atrás definidos e constantes das respetivas planificações anuais.

A classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das disciplinas tem que resultar da aplicação dos critérios de avaliação específicos e gerais. A classificação final de ano deverá ainda refletir a progressão do aluno evidenciada ao longo do ano letivo.

Na avaliação formativa, aplica-se a seguinte correspondência entre as escalas qualitativa e/ou uma escala quantitativa.

ENSINO BÁSICO

ESCALAS		
QUALITATIVA	QUANTITATIVA	
	Porcentagem	Nível
Muito Bom	90 a 100	5
Bom	70 a 89	4
Suficiente	50 a 69	3
Insuficiente	20 a 49	2
Muito Insuficiente	0 a 19	1

ENSINO SECUNDÁRIO

Escala	
Escala qualitativa	Escala quantitativa
Muito Bom	175 a 200 pontos
Bom	135 a 174 pontos
Suficiente	95 a 134 pontos
Insuficiente	45 a 94 pontos
Muito Insuficiente	0 a 44 pontos

VI. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação específicos de cada disciplina são elaborados pelo conselho de docentes que a lecionam e aprovados em Conselho Pedagógico. Estes critérios deverão ter em conta o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

Nos critérios de avaliação, deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada disciplina, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as Áreas de Competências inscritas no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**.

1. Os Instrumentos e Critérios de Avaliação utilizados por cada disciplina devem estar em conformidade com os presentes Critérios Gerais de Avaliação, constar das respetivas planificações anuais e ser do conhecimento dos interessados.
2. Todos os professores devem sujeitar os seus alunos à aplicação dos diferentes instrumentos de avaliação, de acordo com as planificações aprovadas em grupo disciplinar.
6. É obrigatória a existência de momentos de avaliação da oralidade, ou da dimensão prática e/ou experimental, integrados no processo de ensino-aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido.
7. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestação dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação aplicados.
8. Os Critérios de Avaliação Específicos não poderão, em caso algum, contrariar os Critérios Gerais de Avaliação.
9. A autoavaliação e a heteroavaliação devem ser procedimentos frequentes que se inserem no processo de autorregulação das aprendizagens, devendo ser aplicados por todos os professores do Conselho de Turma/Conselho de Docentes.
10. Sempre que, durante o decurso de um ano letivo, ocorrer uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar todas as classificações já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.
11. A atribuição de classificações inferiores a 3 ou 10 deverá merecer por parte de cada professor a respetiva fundamentação em ata sempre que solicitado.
12. Sempre que o aluno dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico frequentar as aulas durante um único semestre letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal, devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.
13. Os critérios de avaliação referidos anteriormente devem ser respeitados por todos os professores nas reuniões de avaliação, desde o início do ano escolar.
14. No 1.º semestre, não devem ser atribuídas classificações que possam vir a inviabilizar o sucesso dos alunos, no caso daqueles que não atingiram significativamente os conhecimentos e capacidades para a disciplina, mas manifestaram esforço e empenho nas atividades escolares.

15. No respeito pela lei, os presentes Critérios de Avaliação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e manter-se-ão em vigor até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão ou a legislação o venha a exigir.

VII. ESPECIFICIDADES

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Com base nas orientações curriculares em vigor desde 2016, na educação pré-escolar, a avaliação é eminentemente formativa, centrando-se mais nos processos do que nos resultados. Pretende-se que a criança, protagonista da aprendizagem, vá tomando consciência daquilo que já é capaz de fazer, das suas dificuldades e como as consegue ultrapassar.

Para a avaliação do progresso de cada criança, utilizam-se abordagens descritivas, que documentam a sua evolução. A avaliação é estruturada por escrito no final de cada semestre letivo, dando lugar, no final do ano, a uma síntese global de avaliação do projeto do grupo e dos seus efeitos nas aprendizagens das crianças.

À educadora de infância compete comunicar aos pais ou encarregados de educação aquilo que a criança é capaz de fazer e as suas aprendizagens mais significativas, realçando o seu percurso, evolução e progressos, através de uma informação global escrita, no final de cada semestre.

1º CEB

No 1.º ciclo do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas e em todas as componentes não facultativas do currículo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação, com exceção de TIC, por ser de natureza instrumental.

A formalização da avaliação sumativa interna é feita em reunião entre o professor titular da turma, que coordena os trabalhos, e os restantes professores que acompanham os alunos da turma e promovem o sucesso escolar (de educação especial, de apoio educativo, de apoio individualizado e outros se existirem).

DESCRITORES DE DESEMPENHO

Conjugados os resultados obtidos e a progressão ou não progressão manifestada pelo aluno nos diferentes desempenhos, os descritores dos níveis de desempenho para os alunos são os seguintes:

	Níveis de Desempenho	DESCRITORES DE DESEMPENHO
Conhecimentos e Capacidades	Muito Bom	Mobiliza sempre conhecimento disciplinar e transdisciplinar sobre os assuntos em análise com rigor científico/técnico/tecnológico, estabelecendo relações pertinentes entre os conceitos/conteúdos necessários e a problemática abordada. Comunica com eficácia, revelando muita criatividade e/ou pensamento crítico.
	Bom	Mobiliza, usualmente, o conhecimento sobre os assuntos em análise com rigor científico/técnico/tecnológico/artístico, estabelecendo relações entre os conceitos/conteúdos necessários e a problemática abordada. Comunica com eficácia, revelando criatividade e/ou pensamento crítico.
	Suficiente	Mobiliza conhecimento suficiente, evidenciando algum rigor, estabelecendo relações básicas entre os conceitos/conteúdos necessários e a problemática abordada. Comunica razoavelmente, revelando alguma criatividade e/ou pensamento crítico.
	Insuficiente	Revela pouco conhecimento, sem analisar criticamente a informação e sem estabelecer relações básicas entre os conceitos/conteúdos necessários e a problemática abordada. Comunica com dificuldade, revelando pouca criatividade e/ou pensamento crítico.
	Muito Insuficiente	Não revela qualquer conhecimento nem estabelece qualquer relação entre os conceitos/conteúdos e a problemática abordada. Não comunica.
Atitudes	Muito Bom	É muito responsável e envolve-se ativamente na execução das atividades. Aceita os diferentes pontos de vista. Colabora ativamente na criação de um ambiente positivo em todos os aspetos.
	Bom	É responsável e envolve-se na execução das atividades. Geralmente, aceita diferentes pontos de vista. Colabora na criação de um ambiente positivo em todos os aspetos.
	Suficiente	Revela alguma responsabilidade e envolve-se parcialmente na execução das atividades. Nem sempre aceita diferentes pontos de vista. Nem sempre colabora com os colegas e os professores.
	Insuficiente	Não é responsável e envolve-se pouco na execução das atividades. Quase nunca respeita ou aceita diferentes pontos de vista. Quase nunca colabora com os professores e os colegas.
	Muito Insuficiente	Não é responsável, não se envolve na execução das atividades e não aceita as opiniões dos outros.

EDUCAÇÃO FÍSICA

Em Educação Física, deve-se também clarificar a especificidade dos critérios de avaliação a aplicar aos alunos para os casos em que, por razões justificadas, não podem realizar a componente prática da disciplina.

VIII. DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AS APRENDIZAGENS

Deve assegurar-se a devolução da informação recolhida através da aplicação dos diversos instrumentos, dando-se **feedback avaliativo**, quantitativo e/ou qualitativo, ao aluno/encarregado de educação em tempo útil:

- Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em cada instrumento de avaliação aplicado aos alunos, devem constar, no respetivo enunciado, a cotação de cada questão;
- Os instrumentos de avaliação serão, obrigatoriamente, classificados numa escala de zero a cem no ensino básico e de zero a vinte valores no ensino secundário;
- Dos instrumentos base (data de realização e resultados obtidos) deve ser dado conhecimento atempado e inequívoco aos alunos/encarregado de educação;
- De acordo com o que se encontra exarado no Regulamento Interno do AEGO, relativo à aplicação dos instrumentos de avaliação, tem de se acautelar que os instrumentos de avaliação sejam devolvidos aos alunos depois de classificados:
 - antes da realização do instrumento de avaliação seguinte;
 - no semestre em que são aplicados;
 - respeitando o prazo aí estipulado.
- Tendo em conta a importância do feedback na ativação de processos cognitivos e metacognitivos dos alunos e na melhoria da sua motivação e autoestima, deve igualmente atentar-se ao feedback descritivo, para além do avaliativo, dando, sempre que oportuno, informação e explicação sobre a forma correta de responder e indicação de atividades específicas a realizar para melhorar os resultados (Neves e Ferreira, 2015: 52-53).

IX. ENSINO BÁSICO – TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO/APROVAÇÃO

A avaliação sumativa interna consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio, face às dificuldades detetadas.

No final de cada ano letivo, as decisões de transição e progressão de alunos são tomadas, no 1.º ciclo, pelo professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, o Apoio ao Estudo e Oferta Complementar, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição no final de cada ano e de aprovação na conclusão de ciclo.

No final do 1.º ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português/PLNM e de Matemática;
- b) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

Nos 2.º e 3.º ciclos, no final de cada ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português/PLNM e Matemática;
- b) Se tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Nos anos intermédios de ciclo, a decisão de não progressão do aluno para o ano seguinte ocorre se se considerar que o aluno não demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes **consideradas essenciais** para prosseguir com sucesso os seus estudos. O aluno obtém a menção de *Não Transitou*.

Na decisão de retenção /progressão deve ser tido em conta:

- Relação idade / maturidade;
- Existência de retenção no mesmo ano de escolaridade ou em anos de escolaridade anteriores;
- Competências reveladas nas disciplinas estruturantes de Português e Matemática;
- Competências na área da linguagem e textos (expressão oral e escrita nas várias

disciplinas);

- Distanciamento excessivo entre as aprendizagens essenciais realizadas e as competências desenvolvidas, bem como as definidas para o final do ciclo;
- Projeto de vida do aluno e expectativas a curto prazo;
- Existência de fatores extrínsecos não imputáveis ao aluno e com efeitos negativos nas suas aprendizagens (falta do professor, situação familiar, etc.);
- Avaliação das medidas implementadas e previstas nos planos individuais de cada aluno (fatores que impossibilitaram a concretização das medidas propostas, por exemplo).

A retenção deve constituir uma medida pedagógica de última instância. Se o aluno continua com insucesso, deve ser encarada atempadamente a sua reorientação escolar.

Tendo em vista definir um critério referencial, a partir do qual o conselho de turma ou o professor titular de turma, nos anos intermédios, deva especialmente apreciar a situação do aluno, pode entender-se que este não desenvolveu as aprendizagens essenciais para transitar para o ano seguinte se tiver:

- a) Classificação inferior a 3, nos 2.º e 3.º ciclos, ou menção *Insuficiente*, no 1.º ciclo, a Português/PLNM, Matemática e outra qualquer disciplina.
- b) Classificação inferior a 3, nos 2.º e 3.º ciclos, ou menção *Insuficiente*, no 1.º ciclo, em três ou mais disciplinas.

O estabelecido no ponto anterior deve ser considerado como um critério referencial básico, não podendo um aluno ser retido apenas porque tem um determinado número de níveis inferiores a 3 ou de menções *Insuficiente*.

X. ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação sumativa contemplados para TODOS (art.º 25.º da Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto), salvaguardando-se, porém, as adaptações no processo de avaliação previstas no art.º 28.º do DL 54/2018, de 6 de julho, sempre que devidamente explicitadas e fundamentadas nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP), e, quando aplicável, nos Programas Educativos Individuais (PEI), no que diz respeito a alunos contemplados respetivamente por medidas seletivas e adicionais.

Será igualmente valorizada a componente da oralidade e da dimensão prática e experimental das aprendizagens essenciais a desenvolver, articuladas horizontal e verticalmente e

integrando conhecimentos, capacidades e atitudes, tendo sempre em conta a obtenção do potencial máximo do mesmo, independentemente de ser contemplado por medidas universais, seletivas ou adicionais.

No âmbito da portaria 226-A/2018, de 7 de agosto:

- Art.º 29.º - Aos alunos com medidas universais, seletivas ou adicionais, no âmbito do DL 54/2018 de 6 de julho, que realizam Provas de Equivalência à Frequência e Exames Finais Nacionais são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação das mesmas.

Relativamente à Certificação, prevista no art.º 30º do DL 54/2018, de 6 de julho:

- O ponto 1 refere que, no final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e, sempre que aplicável, com a identificação do nível de qualificação, de acordo com o Quadro nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações;
- O ponto 2 sublinha que no caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas deve constar no certificado o ciclo ou o nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do Plano Individual de Transição (PIT);
- O Ponto 3 afirma que o modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

XI. DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A ALUNOS E PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

No início do ano letivo, cada diretor de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos os critérios gerais de avaliação e informa que os mesmos e os critérios específicos de cada disciplina estão disponíveis, para consulta, no sítio da página eletrónica do Agrupamento.

Compete a cada professor, no início do ano, divulgar e explicar aos alunos os critérios específicos de avaliação para a sua disciplina, fazendo constar essa informação no sumário da aula. Deve também informar os alunos sobre os instrumentos de avaliação que irá aplicar.

É da responsabilidade do Diretor a divulgação à comunidade educativa dos critérios gerais de avaliação, aprovados em Conselho Pedagógico.

Para que cada diretor de turma possa dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível, relativamente aos alunos da sua direção de turma, é obrigatório que cada professor da turma, lhe entregue, em cada momento de avaliação, a grelha em que constam os resultados obtidos pelos alunos em cada instrumento/processo de recolha de informação.

Compete a cada professor preencher na plataforma GIAE disponibilizada pelo Agrupamento, a informação qualitativa descritiva a meio do semestre e quantitativa no final do semestre.

Os critérios gerais de avaliação são divulgados na página do Agrupamento (<http://www.aegarciadeorta.pt>).

O Presidente do Conselho Pedagógico

Rui Fonseca